

LEI N° 4.794, DE 25 DE JUNHO DE 1986.

Acresce item ao art. 2° da Lei n° 3.989, de 13 de dezembro de 1978, que define a estrutura e as atribuições do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a compor o Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, o Presidente da Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas ficando, na consequência, acrescido o art. 2° da Lei n° 3.989, de 13 de dezembro de 1978, já alterado pelo art. 13 da Lei n° 4.630, de 02 de janeiro de 1985, do seguinte item.

"XXII - O Presidente da Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O. 23.07.86)